



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Ementa:** Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 036/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal.

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 036/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que altera os Anexos I e III, da Lei Ordinária n.º 605/2017, que trata do Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Alfredo Chaves. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.

### 2. ANÁLISE

Preliminarmente, foram constatados erros ortográficos na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais erros não alteram o teor do Projeto de Lei e foram corrigidos de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Secretaria no autógrafo da proposição. Quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, os preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, o Projeto de Lei inclui no Anexo I, da Lei Municipal n.º 605/2017, os Serviços de Máquinas consistente na utilização de Rolo Compactar. No que se refere ao Fomento de Mudanças Diversas, a serem concedidas a produtores rurais, conforme Anexo III, da referida Lei, foram acrescentadas as espécies de Caca, Ervateiro, Abacate, Ervateiro, Uva





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Enxertada, Oliveira, Café Clonal, Palmácea Jussara, Palmácea Pupunha, Palmácea Açaí, Banana Rizoma e Banana Micro Propagada.

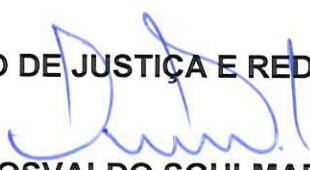
Por fim, saliente-se que já constava na Lei Municipal n.º 605/2017 a cobrança de valores em UFPMAC a respeito das mudas e serviços de máquinas, bem como a parte a ser subsidiada pelo Município. Ademais, deve-se ressaltar que a quantidade de UFPMAC por muda ou serviço manteve-se a mesma, somente foram acrescentados os serviços e mudas discriminados acima. Logo, essa situação é favorável ao fomento da agricultura municipal. Assim, é aconselhável a aprovação do presente Projeto.

### 3. CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 11 de fevereiro de 2022.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
**OSVALDO SGULMARO**  
Presidente

  
**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

  
**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Presidente

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

  
**NILTON CESAR BELMOK**  
Membro

